



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 103 • São Paulo, quinta-feira, 7 de junho de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-1, de 6-6-2018

Identifica o órgão responsável pelo cumprimento das atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto 61.442/2015, que institui no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, programa denominado Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica identificado como órgão desta Pasta responsável pelo cumprimento das atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto 61.442, de 16-08-2016, o Gabinete do Secretário, que será representado por:

I - Tiago Antônio Moraes, RG 27.669.238-X;

II - Bruno dos Santos Baptista, RG 29.764.083-5, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução CC 2, de 21-09-2015.

Despacho do Secretário-Chefe da Casa Civil, de 28-5-2018

Nos autos do processo CC 123501/2015:

O Secretário-Chefe da Casa Civil resolve:

1. Tornar sem efeito, a partir de 22-02-2018, o despacho de 22-02-2017, que homologou o Plano de Classificação, de Tabela de Temporalidade e de Índice, referentes aos documentos das atividades-fim desta Pasta."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 6-6-2018

Designando, nos termos do Dec. 56.149-2010, combinado com o art. 59, I, alínea "I", item 1, do Dec. 61.036-2015, o Ten. Cel. PM Anderson Lima de Oliveira, RG 17.757.089-1, para integrar, como membro representante da Casa Militar, do Gabinete do Governador, o colegiado do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Secretaria de Governo, em substituição ao Ten. Cel. PM Wagner Tadeu Silva Prado, RG 17.553.357-X, que fica dispensado, a contar de 5-5-2018.

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Comunicado

A Presidente da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, faz saber que no dia 12-6-2018, às 09h00, na Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo será realizada a sessão extraordinária de julgamento dos seguintes recursos:

Relatores	Protocolos
Ieda Pimenta Bernardes	334581720571, 407891719839, 699431720490, 33425181758, 75202181018, 77700182578, 67228182936, 8743184098, 55709182902, 53808182892, 54356182895, 55512183002, 56574183006
Renata Santiago Pugliese	77478173882, 596021615506, 577141616930, 68275174661, 56469179310, 460511711078, 651631719492, 703691719150, 763971720030, 767931719161, 760681719160
Ana Paula Inácio da Silva	56723182909
Thais Lima Vieira	701881718961, 80737185406

SUBSECRETARIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

Extratos de Termo de Convênio

Processo: CC 1088482-2017 - Parecer Jurídico: CJ/SG 311-2016 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e o Município de Rancheira, com intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Objeto: Conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa Acesso São Paulo, nos termos do Dec. 62.306-2016, da Resolução SG 28, de 5-6-2017 - Recursos: O valor do convênio é de R\$ 52.034,70. Não há repasse de recursos entre os partícipes - Vigência: O prazo de vigência do convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, mediante termo de aditamento - Data de Assinatura: 4-6-2018

Processo: CC 1169533-2017 - Parecer Jurídico: CJ/SG 311-2016 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e o Município de Peruíbe, com intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Objeto: Conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa Acesso São Paulo, nos termos do Dec. 62.306-2016, da Resolução SG 28, de 5-6-2017 - Recursos: O valor do convênio é de R\$ 35.709,13. Não há repasse de recursos entre os partícipes - Vigência: O prazo de vigência do convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, mediante termo de aditamento - Data de Assinatura: 4-6-2018

Processo: CC 1170842-2017 - Parecer Jurídico: CJ/SG 311-2016 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e o Município de Pradópolis, com intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Objeto: Conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa

Acessa São Paulo, nos termos do Dec. 62.306-2016, da Resolução SG 28, de 5-6-2017 - Recursos: O valor do convênio é de R\$ 51.580,41. Não há repasse de recursos entre os partícipes - Vigência: O prazo de vigência do convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, mediante termo de aditamento - Data de Assinatura: 4-6-2018

Processo: CC 1246421-2017 - Parecer Jurídico: CJ/SG 311-2016 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e o Município de Piedade, com intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Objeto: Conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa Acesso São Paulo, nos termos do Dec. 62.306-2016, da Resolução SG nº 28, de 5-6-2017 - Recursos: O valor do convênio é de R\$ 87.982,49. Não há repasse de recursos entre os partícipes - Vigência: O prazo de vigência do convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, mediante termo de aditamento - Data de Assinatura: 4-6-2018

Processo: CC 1307397-2017 - Parecer Jurídico: CJ/SG 311-2016 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e o Município de Suzanópolis, com intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Objeto: Conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa Acesso São Paulo, nos termos do Dec. 62.306-2016, da Resolução SG 28, de 5-6-2017 - Recursos: O valor do convênio é de R\$ 58.121,34. Não há repasse de recursos entre os partícipes - Vigência: O prazo de vigência do convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, mediante termo de aditamento - Data de Assinatura: 4-6-2018

Processo: CC 1371940-2017 - Parecer Jurídico: CJ/SG 311-2016 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e o Município de Iacanga, com intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Objeto: Conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa Acesso São Paulo, nos termos do Dec. 62.306-2016, da Resolução SG 28, de 5-6-2017 - Recursos: O valor do convênio é de R\$ 74.048,43. Não há repasse de recursos entre os partícipes - Vigência: O prazo de vigência do convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, mediante termo de aditamento - Data de Assinatura: 4-6-2018

Processo: CC 1372461-2017 - Parecer Jurídico: CJ/SG 311-2016 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e o Município de União Paulista, com intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Objeto: Conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa Acesso São Paulo, nos termos do Dec. 62.306-2016, da Resolução SG 28, de 5-6-2017 - Recursos: O valor do convênio é de R\$ 149.564,73. Não há repasse de recursos entre os partícipes - Vigência: O prazo de vigência do convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, mediante termo de aditamento - Data de Assinatura: 4-6-2018

Processo: CC 90740-2018 - Parecer Jurídico: CJ/SG 311-2016 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e o Município de Pedreira, com intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Objeto: Conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa Acesso São Paulo, nos termos do Dec. 62.306-2016, da Resolução SG 28, de 5-6-2017 - Recursos: O valor do convênio é de R\$ 104.273,74. Não há repasse de recursos entre os partícipes - Vigência: O prazo de vigência do convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, mediante termo de aditamento - Data de Assinatura: 4-6-2018

Processo: CC 131971-2018 - Parecer Jurídico: CJ/SG 311-2016 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e o Município de Sumaré, com intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Objeto: Conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa Acesso São Paulo, nos termos do Dec. 62.306-2016, da Resolução SG 28, de 5-6-2017 - Recursos: O valor do convênio é de R\$ 90.526,24. Não há repasse de recursos entre os partícipes - Vigência: O prazo de vigência do convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, mediante termo de aditamento - Data de Assinatura: 4-6-2018

Processo: CC 1170842-2017 - Parecer Jurídico: CJ/SG 311-2016 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e o Município de Pradópolis, com intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Objeto: Conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp 297932/2018

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Presidente Epitácio, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda"

Valor do Convênio: R\$ 18.528,00, sendo R\$ 4.170,00 pelo Fussesp, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 14.358,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura Data da Assinatura: 30-05-2018

CASA MILITAR

Despachos do Chefe de Gabinete, de 6-6-2018

Designando, como Ordenador de Despesa da UGE 510109 – Casa Militar: o Cap PM Rodrigo de Oliveira Andreo Hernandez, CPF: 169.937.128-81, a contar de 5-6-2018, nos termos do inc. I do art. 12 do Dec.-Lei 233-70 c.c. a letra h do inc. II do art. 31, do Dec. 48.526-2004.

Assumindo, as funções de Responsável Financeiro da UGF 510003 – Casa Militar: o Cap PM Rodrigo Alex Sander Santiago, CPF: 267.826.178-62, a contar de 5-6-2018, nos termos da letra h do inc. II do art. 31 e em harmonia com o inc. IV do art. 62, tudo do Dec. 48.526-04.

Energia e Mineração

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SEEM - 2, de 5-6-2018

Dispõe sobre os procedimentos para realização de pesquisas de preços destinadas a aquisições ou prestação de serviços na Secretaria de Energia e Mineração.

O Chefe De Gabinete Da Secretaria De Energia E Mineração no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 14, do Decreto n.º 57.006, de 20 de maio de 2.011, comunica:

Art. 1º Fica determinado que todas as pesquisas de preço necessárias à aquisição de bens e contratação de serviços seguirão o procedimento abaixo especificado, conforme determinações trazidas pelo Decreto 63.316, de 26 de março de 2018:

I. Consulta aos Preços SP, disponível no endereço eletrônico <http://www.bec.sp.gov.br>;

II. Consulta à contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 60 dias anteriores à data da pesquisa de preço;

III. Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem 60 dias;

IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que:

a. realizada perante empresas legalmente estabelecidas;

b. os itens cotados estejam disponíveis para venda ou contratação no momento da consulta;

c. a página eletrônica acessada seja copiada, disponibilizada em formato PDF e contenha a identificação do fornecedor, o endereço eletrônico, a data e hora do acesso, a especificação do item, o preço e a quantidade;

d. os itens cotados não se refiram a preços promocionais, saldos, queima de estoque ou que sejam usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruários;

§ 1º Não serão admitidas cotações que: não possam ser documentadas para posterior comprovação; de itens com especificações ou características distintas das especificações solicitadas; e/ou provenientes de sítios de leilão ou de intermediação de vendas;

§ 2º Serão utilizados como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados nesta Portaria, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º Para descon sideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo servidor por ela responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

Art. 2º Na hipótese de a pesquisa de preços ter sido realizada com fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação e ter acesso ao documento elaborado pela unidade compradora que reúne as características e as especificações técnicas do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser contratado.

Art. 3º Para contratação de serviços terceirizados deverão ser utilizados como preço de referência, os valores dos Estudos Técnicos De Serviços TerceirizadosS – CADTERC, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cadterc.sp.gov.br>.

Art. 4º As disposições desta Portaria também se aplicam, no que couber, às hipóteses de contratação direta formalizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 5º De acordo com a área requisitante da aquisição ou serviço, a pesquisa de preços deverá ser realizada por:

I. Departamento de Administração – quando as demandas forem oriundas do Gabinete do Secretário, Secretário Adjunto e Chefia de Gabinete;

II. Centro de Suprimento e Apoio a Gestão de Contratos - CSAGC – para demandas - ou suas respectivas prorrogações - geradas pelas Subsecretarias (áreas técnicas), Grupo de Comunicação e Marketing, e Cerimonial.

III. Grupo Setorial da Tecnologia da Informação e Comunicação – GSTIC – quando tratar-se de equipamentos e suprimentos de informática e telefonia.

§ 1º Em virtude da complexidade, em casos de contratações de serviços técnicos especializados ou sua prorrogação, a pesquisa de preços deverá ser elaborada pela área técnica requisitante.

Art. 6 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 2º Termo Aditamento

Processo: SPDR 1182/2013 / 1255083/2017

Contrato 025/2013 -GS

Contratada: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Cláusula Primeira

Os serviços, objeto do Contrato 025/2013 – GS, que a partir de 01-02-2017 passaram a ser prestados na Avenida Rangel Pestana, 300, 1º andar, Sê, São Paulo, SP, têm seu local de execução alterado, a partir de 01-03-2018, para a sede do Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, na Avenida Prefeito Passos, s/nº, Glicério, São Paulo, SP.

Cláusula Segunda

Fica reduzido para 01 (um) o número de entroncamentos digitais E1 contratados, passando a ser de 150 ramais a respectiva capacidade.

Cláusula Terceira

No novo local de execução dos serviços, constante da cláusula primeira deste aditivo, a numeração do tronco (11) 2575-5000 fica alterada para (11) 3386-5000.

Cláusula Quarta

Os custos atinentes às alterações realizadas são de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Quinta

Em decorrência da presente alteração, o valor mensal estimado do contrato passa a ser de R\$ 4.200,00.

Parágrafo Único

A supressão ora efetivada representa não representar alteração do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Sexta

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 10-07-2013 e do seu primeiro termo aditivo, no que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 23-05-2018

Extrato de Contrato

Processo: SPG 1523/2015 /1201444/2017

Contrato: 009/2018-GS

Contratante: Secretaria de Planejamento e Gestão

Contratado: Ingram Micro Informática Ltda

CNPJ 81.627.838/0001-01

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste ajuste a aquisição de solução de armazenamento de dados para a Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme as especificações constantes do Memorial Descritivo, anexo do Edital da Licitação Pregão Eletrônico 018/2017 – GS, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo SPG 1523/2015.

Cláusula Segunda - Dos Prazos, das Condições e do Local de Entrega dos Bens

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita na Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Rangel Pestana, 300 – 1º andar-Centro, São Paulo, aos cuidados da Diretoria de Apoio Logístico – DAL, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de, até 30 dias, a contar da data da assinatura do instrumento de contrato;

Parágrafo Segundo

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número da licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem, além da fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações detalhadas, necessárias à conferência dos bens.

Parágrafo Terceiro

Não serão aceitos bens, bem como quaisquer de seus componentes, refabricados ou reconicionados.

Parágrafo Quarto

A instalação, ajuste e/ou configuração, dos equipamentos deverá ser executada no prazo máximo de até 30 dias da data de sua entrega e o treinamento deverá ter início até no máximo o prazo de 30 dias corridos após a instalação.

Parágrafo Quinto

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de um manual operacional e um manual técnico, redigidos em português.

Parágrafo Sexto

A Contratada obriga-se a fornecer os produtos objeto deste contrato com garantia técnica, conforme disposto no Memorial Descritivo, anexo ao Edital.

Parágrafo Sétimo

Durante o período de garantia, estabelecido no Memorial Descritivo anexo ao Edital, deverão ser substituídas peças ou partes defeituosas, bem como deverá ser realizado o upgrade de versões dos softwares, sem nenhum ônus para a Contratante, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

Cláusula Quinta – Do Preço e dos Recursos

O valor unitário do produto, objeto deste Contrato é de R\$ 600.000,00. O valor total do presente contrato é de R\$ 600.000,00, no qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes da avença onerarão categoria econômica 449052, da unidade gestora 290101, PTRES 290114, fonte de recurso 001001001.